



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8058**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Cláudio Rodrigues

**Data:** 04/08/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 086/2009. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Comunitária Vida Nova”. (Referente à Lei nº 4.121, de 18/08/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 25.8

**Posição:** 14

**Número de folhas:** 05

espécie: PL  
Categoria: Utilidade Pública  
ct: 25.8  
ordem: 14  
nº fls: 39



58/2009

18-08-2009

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 86/ 2009

### AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Vida Nova.

### MOVIMENTO

Entrada em 04/08/2009

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - A NOVA NOU EN REGIME DE URGENCIA
- 3 - CIA EM 11.08.2009.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



[www.claudimdaprefeitura.com.br](http://www.claudimdaprefeitura.com.br)

crijesus@hotmail.com

Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete 18 - Fone: (38) 3690-5419



86

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2009

### Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“Associação Comunitária Vida Nova”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.755.124/0001-26, com sede na Avenida São Judas, n.º 2.410, Bairro São Judas neste Município de Montes Claros-MG.

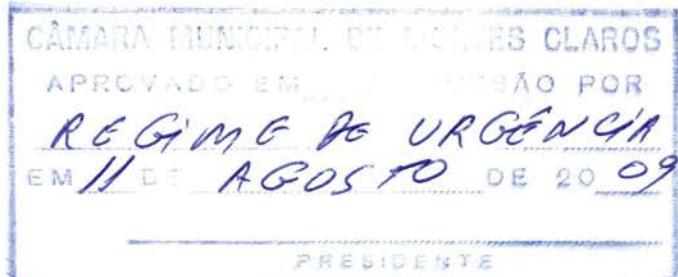
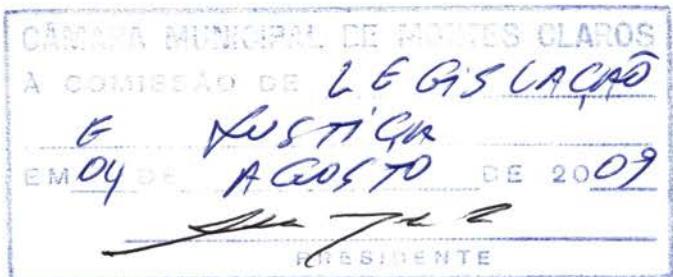
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 03 de agosto de 2009.

*Cláudio Rodrigues de Jesus*  
Cláudim da Prefeitura

Vereador **CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 086/2009 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública” de autoria do Cláudio Rodrigues de Jesus.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 086/2009

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Comunitária Vida Nova.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II-FUNDAMENTAÇÃO

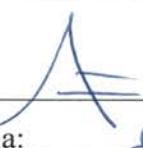
O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Comunitária Vida Nova.**

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa, da mesma forma não contraria normas legais e/ou constitucionais, uma vez que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do título.

#### III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2009

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Suplente do Relator: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: 